

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.575, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.852, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa pela empresa N Francisco Emídio, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa N Francisco Emídio (CNPJ: 11.058.358/0001-91), localizada na Avenida Brasil, nº 1205, Bairro de Lourdes, Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.576, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.852, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 6070.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio identificação de formaldeído para o produto DESINFETANTE PARA USO GERAL - AZULIM PERFUMADO - EUCALIPTO, marca START, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização e uso do lote 325728 (fab.: 16/09/2013, val.: 36 meses) do produto DESINFETANTE PARA USO GERAL - AZULIM PERFUMADO - EUCALIPTO, marca START fabricado por Lima & Pergher Indústria Comércio e Representações LTDA. (CNPJ 22.685.341/0006-95).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.577, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.852, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa Inodon Laboratório Industrial de Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ: 90316415/0001-61), em 29/08/2014, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos produtos para saúde sem registro na Anvisa, e também produtos para saúde sem registro com nome da empresa Inodon Industrial Editora Exp. Imp. Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ: 92785856/0001-38), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos para saúde: AFTAGIL, BICARBONATO DE SÓDIO, CIMENTO CIRÚRGICO, DENTOBUFF KIT, DESENSIBIDENT, EUGENOL, FLUORCHEL, FLUORDAY, GEL FLUÓR INODON, GENGI-RAPID, HEMOSTÁTIC, IODOFORM, LÍQUIDO DE DAKIN, PEDRA POMES UL-

TRA-FINA, SODA CLORADA, SOLUÇÃO DE MILTON TRICRESOLFORMALINA e XILOL, sem registro na Anvisa, fabricados por Inodon Laboratório Industrial de Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ: 90316415/0001-61).

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos para saúde: CARIOSTATIC, CLARIDENT, CLOREXILAC, EDTA, EUCALIP-TOL, FLUORPHAT, FORMOCRESOL, PASTA MAISTO, TERGENSOL e VERNIZ COPALEX, sem registro na Anvisa, fabricados por Inodon Laboratório Industrial de Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ: 90316415/0001-61) em nome da empresa Inodon Industrial Editora Exp. Imp. Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ: 92785856/0001-38).

Art. 3º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.578, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.852, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ;

considerando a manifestação da área competente desta Agência sobre o deferimento da petição de Alteração da Apresentação Comercial de Material de Uso Médico para o SISTEMA MULTILINK ADESIVO, da empresa Ivoclar Vivadent Ltda., conforme publicado na Resolução - RE nº 808, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução - RE nº 3.739, de 19 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução - RE nº 3.378, de 2/09/2014, publicada no D.O.U. nº 169 de 3 de setembro de 2014, Seção 1, fls. 58 que determinou a suspensão da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto MULTILINK N, importado pela Ivoclar Vivadent Ltda. (CNPJ 04.004.675/0001-60).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

**SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE Nº 1.137, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 01 Pág. 65 e Suplemento Págs. 121 e 135,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGAS MIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA SA

ENDEREÇO: RUA CAROLINA MACHADO Nº 352-C

BAIRRO: MADUREIRA CEP: 21351021 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0015-55

PROCESSO: 25351.756783/2013-53 AUTORIZ/MS:

7.07762.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A

ENDEREÇO: ESTRADA DO MONTEIRO, 1.200 - LUC

102 G/H

BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23045830 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0015-55

PROCESSO: 25351.756783/2013-53 AUTORIZ/MS:

7.07762.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE Nº 1.137, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1 Pág. 65 e Suplemento Págs. 121 e 131,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A

ENDEREÇO: rua padre pedro pinto

BAIRRO: venda nova CEP: 31610000 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 33.438.250/0297-34

PROCESSO: 25351.756307/2013-32 AUTORIZ/MS:

7.07610.0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A

ENDEREÇO: rua padre pedro pinto, 714

BAIRRO: venda nova CEP: 31610000 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 33.438.250/0297-34

PROCESSO: 25351.756307/2013-32 AUTORIZ/MS:

7.07610.0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE Nº 1.137, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1 Pág. 65 e Suplemento Págs. 121 e 137,

Onde se lê:

EMPRESA: PINA E NIZ DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA MESSIAS GONÇALVES 36

BAIRRO: CENTRO CEP: 39848000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG

CNPJ: 18.963.796/0001-43

PROCESSO: 25351.745509/2013-59 AUTORIZ/MS:

7.07317.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: PINA E NIZ DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA MESSIAS GONÇALVES 36

BAIRRO: CENTRO CEP: 39848000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG

CNPJ: 18.963.796/0001-43

PROCESSO: 25351.745509/2013-59 AUTORIZ/MS:

7.07317.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE Nº 1.226, de 04 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014, Seção 01 Pág. 41 e Suplemento Págs. 67 e 77,

Onde se lê:

EMPRESA: JULIANA MARINZECK ABRAHAO PIRES CASSIANO ME

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO Nº 144

BAIRRO: CENTRO CEP: 14340000 - BRODOWSKI/SP

CNPJ: 06.347.709/0001-44

PROCESSO: 25351.015548/2014-17 AUTORIZ/MS:

7.08479.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: JULIANA MARINZECK ABRAHAO PIRES CASSIANO ME

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO Nº 144

BAIRRO: CENTRO CEP: 14340000 - BRODOWSKI/SP

CNPJ: 06.347.709/0001-44

PROCESSO: 25351.015548/2014-17 AUTORIZ/MS:

7.08479.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-